

INTERESSADO: ELETRO SÃO MARCO LTDA - SÃO PAULO (SP)  
ASSUNTO: Isenção de reconhecimento de Salário Educação  
RELATOR: Cons. José Borges dos Santos Jr.  
PARECER N° 3681/75 - CPG - Aprov. em 17/12/75

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO - A empresa ELETRO SÃO MARCO LTDA - São Paulo. (SP), estabelecida à Serra de Jairê, 758/720, em São Paulo e que emprega mais de 100 pessoas, requer, com base no artigo 5° da Lei Federal n° 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1975, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1° grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c) xerocópia do atestado de regularidade n° 066, Exercício 1975, expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela Delegacia do Ensino Básico da Capital, informando que a unidade escolar conveniente. Escola Paroquial "São Paulo do Bélem", está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1975, de bolsas de estudo, de valor unitário cr\$, perfazendo, portanto 8.091,93 o valor mensal da isenção;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo B n° 244/75, para o exercício de 1975, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE n° 2235/75, de 19/8/75, sobre o assunto.

2- APRECIÇÃO: O compromisso da empresa em relação ao salário-educação ao exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer à administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1975.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências pretas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção 244/75, para o exercício de 1975.

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção n° 244/75, emitido pelo SEPE, a favor da empresa ELETRO SÃO MARCOS LTDA - São Paulo (SP)

São Paulo, 17 de dezembro de 1975

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 17 de dezembro  
de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente